



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em	20/11/95
Publicada em	20/11/95

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI nº 847/95.

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1996, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....R\$	1.600.000,
2. Receita Patrimonial.....R\$	310.000,
3. Receita Industrial.....R\$	100.000,
4. Receita de Serviços.....R\$	1.200.000,
5. Transferências Correntes.....R\$	25.750.000,
6. Outras Receitas Correntes.....R\$	960.000,
Sub-Total.....R\$	29.920.000,

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....R\$	1.000.000,
2. Alienação de Bens.....R\$	580.000,
3. Transferências de Capital.....R\$	8.000.000,
4. Outras Receitas de Capital.....R\$	500.000,
Sub-Total.....R\$	10.080.000,
Total.....R\$	40.000.000,



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 20/11/95
Publicada em 26/11/95
to

Prefeitura Municipal de Agrestina

Fl. 02

Artigo 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesa de Custeio.....R\$	16.030.000,
3.2 - Transferência Correntes.....R\$	<u>1.605.000,</u>
Sub.Total.....R\$	17.635.000,

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....R\$	21.515.000,
4.2 - Inversões Financeiras.....R\$	200.000,
4.3 - Transferências de Capital.....R\$	530.000,
4.5 - Regime de Execução Especial.....R\$	<u>120.000,</u>
Sub-Total.....R\$	<u>22.365.000,</u>
Total.....R\$	40.000.000,

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....R\$	5.340.000,
03 - Administração e Planejamento.....R\$	3.500.000,
04 - Agricultura.....R\$	2.590.000,
05 - Comunicações.....R\$	380.000,
08 - Educação e Cultura.....R\$	8.555.000,
09 - Energia e Recursos Minerais.....R\$	300.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$	5.690.000,
11 - Indústria, Comércio e Serviços...R\$	3.450.000,
13 - Saúde e Saneamento.....R\$	6.680.000,
14 - Trabalho.....R\$	140.000,
15 - Assistência e Previdência.....R\$	2.475.000,
16 - Transporte.....R\$	<u>900.000,</u>
Total.....R\$	40.000.000,



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sançãoada em 20/11/95
Publicada em 20/11/95

Prefeitura Municipal de Agrestina

Fl. 03

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

10 - Câmara Municipal.....R\$	5.400.000,
20 - Poder Executivo.....R\$	615.000,
30 - Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos.....R\$	940.000,
40 - Secretaria de Finanças.....R\$	1.455.000,
50 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.....R\$	1.090.000,
60 - Secretaria de Educação e Cultura.....R\$	6.545.000,
70 - Secretaria de Saúde.....R\$	3.330.000,
80 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.....R\$	18.480.000,
90 - Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.....R\$	<u>2.155.000,</u>
Total.....R\$	40.000.000,

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 1996.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do art. 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

III - Atualizar os valores constantes desta lei sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, pela aplicação do IGPM/FGV (Índice Ge-



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 20/11/95

Publicada em 20/11/95

Prefeitura Municipal de Agrestina

Fl. 04

ral de preços de Mercado calculado pela Fundação Getulio Vargas), na forma autorizada pelos § 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1996.

Artigo 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Artigo 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização de despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1996, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
20 de novembro de 1995.

Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -